LEI nº 1.120 de 13 de Maio de 2005.

"Dispõe sobre a utilização de traje de banho em piscinas públicas do município de Monte Mor e dá outras providências "

Autor – Vereador Edgar Souza dos Santos

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º. – Fica permitido o uso de short de náilon nas piscinas públicas do município de Monte Mor.

Artigo 2º - É terminantemente proibido o uso de traje transparente, para ambos os sexos.

Artigo 3º - É terminantemente proibido o uso de bijuterias, como anel, colar e outros no recinto da piscina.

Artigo 4º - Fica expressamente proibido ingerir alimentos sólidos ou líquidos nas dependências das piscinas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 13 de Maio de 2005.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio,enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor,e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.